

- a) nomes por extenso das partes;
- b) número do documento de identidade (RG ou equivalente);
- c) CPF;
- d) valor do negócio jurídico (quando existente); e
- e) número do livro e folhas.

§ 3.º As informações positivas ou negativas serão enviadas, por meio da internet, ao **Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal**, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio.

§ 4.º **INDEPENDENTEMENTE** da prestação de informações à Central de Escrituras e Procurações - CEP, será **obrigatória a comunicação da lavratura de escritura pública de revogação de procuração e de escritura pública de rerratificação**, pelo notário que as lavrar, ao notário que houver lavrado a escritura de procuração revogada, ou a escritura pública do negócio jurídico objeto da rerratificação, com a realização das anotações remissivas correspondentes, em todas as escrituras, pelo remetente e pelo destinatário.

PRAZO	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO
Até o dia 5 de cada mês subsequente:	Enviar ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, via CENSEC, informações sobre as escrituras públicas e procurações públicas referentes à segunda quinzena do mês anterior . Caso não haja atos, enviar uma informação negativa.
Até o dia 20 de cada mês:	Enviar as mesmas informações referentes à primeira quinzena do próprio mês . Caso não haja atos, enviar uma informação negativa.
Exceções:	As escrituras de separação, divórcio e inventário devem ser informadas à CESDI, e as escrituras de testamento devem ser informadas ao RCTO.
Dia útil subsequente:	Se os dias 5 ou 20 não forem dias úteis, a informação deve ser enviada no primeiro dia útil subsequente .
Comunicação de Revogação e Rerratificação:	Além da comunicação à Central de Escrituras e Procurações (CEP), o notário deve obrigatoriamente comunicar a lavratura de escritura pública de revogação de procuração ou rerratificação ao notário que lavrou a procuração ou o negócio jurídico original, com a devida anotação remissiva em ambas as escrituras (remetente e destinatário).

Art. 273. A informação sobre a existência ou não de escrituras e procurações será fornecida pelo **Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF)**, a pedido do interessado através de acesso eletrônico com Certificado Digital ICP-Brasil ou Certificado Digital Notarizado e o fornecimento do nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa física ou jurídica pesquisada. (redação dada pelo Provimento n. 194, de 26.5.2025).

§ 1º A informação fornecida pelo CNB/CF será composta do nome do serviço extrajudicial em que o ato notarial foi lavrado, da data da lavratura do ato, do número do livro e das folhas, especificando-se apenas se o ato é escritura ou procuração pública, VEDADO o detalhamento da modalidade de negócio entabulado e demais informações relativas ao objeto ou partes. (redação dada pelo Provimento CN n. 209, de 19.11.2025)

§2º Para fins de obtenção das informações, poderá o **CNB/CF** cobrar o valor correspondente a **1/4 (um quarto)** do resultado da média aritmética calculada a partir dos valores praticados para a certidão notarial em cada uma das unidades federativas, por cada **nome e CPF**